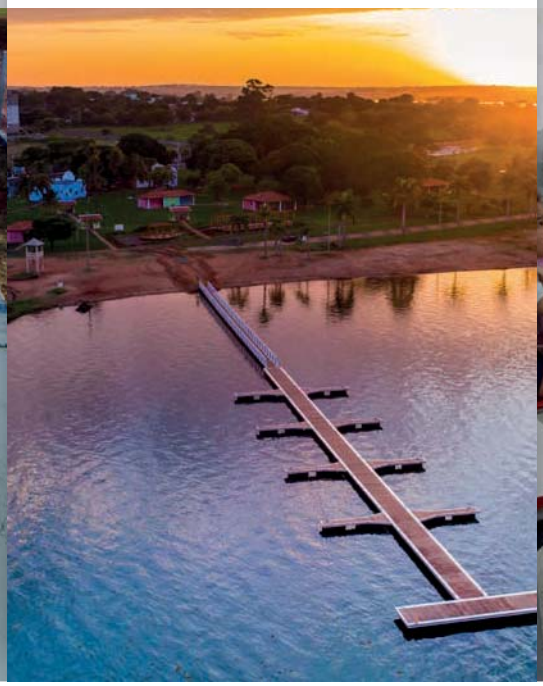
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 20 de maio de 2025 · Ano XII | Edição nº 2693

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Terça-feira, 20 de maio de 2025
Ano XII | Edição nº 2693

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 3
Resoluções 6



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.714, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Art. 1º Fica convocada para a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 28 de maio de 2025, na CASA DA CULTURA "Aristeu Custódio Moreira", com o tema "Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação".

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada e realizada pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI e será presidida pela Presidente do CMI – Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, a Presidente do CMI será substituída pelo Vice Presidente.

Art. 3º São objetivos da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e a velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no município, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora da Conferência nomeada através da Resolução nº 06/2025 do CMI.

Parágrafo Único. O regimento interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dará publicidade aos resultados da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º As despesas com a organização e a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão por conta de dotação própria do orçamento do Fundo Municipal do Idoso - FMDI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU Cristiane Roberta Dias Yokota

Prefeito Municipal Presidente do CMI

Registrado e Publicado nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.124, DE 16 DE MAIO DE 2025.

"Designação de Gestor e Responsável Técnico ".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

R E S O L V E

Art. 1º Designar os servidores **Bethânia Martins Ferreira**, matrícula funcional nº 41874-1, lotada no cargo de Assistente social e **Hiroiti Goto**, matrícula funcional GP/nº 5576, Engenheiro Civil devidamente habilitado desta Prefeitura Municipal, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do Termo de Fomento nº 82/2025 - repasse dos recursos oriundos de Emenda Impositiva Municipal ao FMDCA nº 32 para despesas de auxílio do projeto Adequação da estrutura física para execução dos programas de aprendizagem e integração ao mundo do trabalho e execução do serviço de conveniência e fortalecimento de vínculos na OSC Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 16 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Secretaria, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.126, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a suspensão do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO que as férias do servidor público municipal Danilo de Freitas Oliveira, que estavam agendadas para o período de 05/05/2025 a 22/05/2025, conforme consta na escala de férias anual.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 193/2025, de 19 de maio de 2025, do Departamento de Recursos Humanos, comunicando a suspensão do período de gozo de férias do servidor acima identificado, por necessidade inadiável do serviço, a partir do dia 21 de maio de 2025.

R E S O L V E

Art. 1º Determinar, a suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para o servidor público municipal **Danilo de Freitas Oliveira,** matrícula funcional nº 55895-1, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia **21 de maio de 2025**, conforme Memorando nº 193/2025, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º A chefia imediata do servidor deverá conceder 2 (dois) dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de maio de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.127, DE 19 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre nomeação no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e dos Cargos e Funções de Comando da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira

Barreto, Estado de São Paulo.

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, nos termos do artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 60 de 11 de setembro de 2014, **Aline Lisboa de Mesquita,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 40.573.387-28 SSP/SP, para exercer o Cargo em Comissão de Comando de Livre Provimento de Diretora do Departamento Jurídico, criado pela Lei Complementar nº 60/2014, a partir do dia 19 de maio de 2025.

Art. 2º Fica a nomeada, responsável pelas atribuições constantes no art. 103, da Lei Complementar nº 60, de 11 de setembro de 2014, bem como de outras atividades correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de maio de 2025.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

Resoluções

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE MAIO DE 2025

"Institui o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino de Pereira Barreto, e dá providências correlatas."

CIDMAR VICENTIN DA SILVA, Secretário Municipal Educação de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal n° 13.722, de 4 de outubro de 2018, que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil;

Considerando as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando os eixos que norteiam a política de formação dos educadores da Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de treinar os servidores públicos das unidades educacionais para as medidas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros no ambiente escolar e de trabalho;

Considerando a importância de professores e demais funcionários da educação identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível;

Considerando a relevância do tema, de modo a garantir a proteção à saúde e integridade física dos educandos; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito das unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros, destinado aos professores e demais profissionais da educação que possuam contato direto com os alunos, a se operar em conformidade com esta Resolução, com o fito de identificar e agir preventivamente em situações de emergência e realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

§ 1º - Entende-se pela expressão "Primeiros Socorros" os cuidados de emergência dispensados a qualquer pessoa que tenha sofrido um acidente ou mal súbito (intercorrência clínica), até que esta possa receber o tratamento adequado e definitivo por equipe médica.

§ 2º - O Programa, a que se refere o *caput* deste artigo, visa implantar as condutas de primeiros socorros frente a acidentes e/ou agravos e problemas clínicos comuns às crianças, bem como propiciar o devido treinamento e orientação dos profissionais para atuarem na prevenção dos principais acidentes no ambiente escolar e no seu entorno.

Art. 2º - Constituem-se objetivos específicos do Programa:

I - possibilitar aos profissionais das unidades educacionais e órgãos da Secretaria Municipal de Educação o conhecimento sobre os acidentes mais comuns na infância e na adolescência e as medidas preventivas, de acordo com cada faixa etária, por meio da realização do curso de primeiros socorros;

II - propiciar a orientação dos profissionais de modo a propor medidas de prevenção e procedimentos iniciais de primeiros socorros relativos aos principais acidentes e intercorrências clínicas na infância, na adolescência e na fase adulta;

III - dotar todas as unidades escolares de material de suporte em primeiros socorros, composto por manual e kit de primeiros socorros;

IV - reduzir, no ambiente escolar e demais locais da Secretaria Municipal de Educação, as situações de risco para acidentes, por meio da identificação dos principais fatores relacionados à sua ocorrência;

V - mitigar possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

§ 1º - Na hipótese de o aluno, servidor público ou munícipe necessitar de atendimento emergencial o Gestor da unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos básicos:

a) solicitar ajuda do profissional treinado;
b) ligar para a Central 192 – Serviço de Atendimento de Urgência;
c) entrar em contato imediato com os pais ou responsáveis legais;
d) verificar a Ficha de Saúde (se aluno).

§ 2º - A ficha de saúde do aluno, a que se refere a alínea "d" do parágrafo anterior, constitui documento escolar obrigatório e deve ser mantida atualizada anualmente a fim de fornecer as informações necessárias para os atendimentos emergenciais.

Art. 3º - Os profissionais de educação que atuarão como profissionais treinados deverão possuir habilitação mínima de nível médio ou habilitação em nível superior, disposição para atuar na área, além de iniciativa, interesse e autocontrole, observado o seguinte módulo para cada unidade escolar:
I - EMEBs: 1 (um) gestor e 05 (cinco) profissionais por unidade;
II - CRECHES e CEMEIS: 1 (um) gestor e 04 (quatro) profissionais por unidade;
III – EMEIs: 1 (um) gestor e 03 (três) profissionais por unidade;

Parágrafo único - Na hipótese do módulo de profissionais treinados ficar incompleto, em decorrência de remoção, aposentadoria, falecimentos ou outros afastamentos de longa duração, o Gestor da unidade escolar deverá solicitar para a Secretaria Municipal de Educação, o imediato treinamento de outro profissional.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação oferecer curso de treinamento específico aos profissionais da educação, observado o módulo estabelecido no artigo anterior.
§ 1º - Os Gestores das unidades escolares indicarão os participantes, assegurada a representação de profissionais de todos os turnos de funcionamento que atuarão como profissionais treinados, bem como as características pessoais dos servidores públicos, garantindo a continuidade do atendimento.
§ 2º - A participação no curso não poderá acarretar prejuízos ao trabalho da unidade escolar nem interromper suas atividades administrativas e/ou pedagógicas.
§ 3º - A organização do curso, incluindo periodicidade, carga horária, conteúdo, cronograma, horários, modalidade e número de vagas será divulgada através de comunicado interno.

Art. 5º - Constituem pré-requisitos para participar do curso:
I - estar em exercício na unidade escolar;

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

II - mostrar-se motivado para planejar ações de prevenção a acidentes no âmbito escolar e comprometer-se a prestar atendimento em primeiros socorros, demonstrando interesse, iniciativa, autocontrole e condições de trabalho em grupo.

Parágrafo único - Concluído o curso, serão emitidos certificados aos profissionais da educação participantes, os quais serão válidos e poderão ser utilizados para todos os fins legais.

Art. 6º - Os "Kits de Primeiros Socorros", "Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" e demais materiais afins serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, e constituir-se-ão bens da unidade escolar, devendo ser disponibilizados em local de fácil acesso, possibilitando ao profissional treinado realizar o atendimento necessário.

§ 1º - O kit de primeiros socorros deverá contar com os seguintes itens: gases e/ou compressas (tamanhos variados), ataduras (tamanhos variados), esparadrapo e/ou fita microporosa, curativos (tipo band-aid) de tamanhos variados, tesoura, termômetro, material rígido para a confecção de talas imobilizadoras, luvas de procedimento, máscaras descartáveis.

§2º - O local, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser de conhecimento da equipe escolar.

§ 3º - O material que compõe os kits, a que se referem o *caput* deste artigo, deverá permanecer em ordem e em quantidade suficiente, cabendo ao Diretor da unidade escolar a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem se esgotando.

Art. 7º - A relação de todos os profissionais treinados, bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada unidade/órgão, e de acesso ao público, bem como divulgada a toda comunidade escolar.

Art. 8º - Nos passeios, excursões e demais atividades educacionais realizadas fora da unidade escolar, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereira Barreto – SP, 20 de maio de 2025.

CIDMAR VICENTIN DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br